



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.954, DE 23/12/2014

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas, para dispor sobre registro e fiscalização de denúncias de infrações.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal Complementar nº 3.027, de 26.01.2007](#), passa a vigorar acrescida do artigo 12-A com a seguinte redação:

Art. 12-A. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infrações, mediante ofício protocolado ou por qualquer outro meio, como telefonemas e mensagens eletrônicas, identificando-se ou não, devendo o setor competente registrar a denúncia, providenciar o respectivo processo de fiscalização e informar o denunciante sobre a sua conclusão, conforme regulamentado pelo Executivo, inclusive para que os interessados possam monitorar a denúncia.

§ 1º Na regulamentação citada no *caput* constará a emissão de número de protocolo específico para cada denúncia, fornecido ao interessado, e a publicação obrigatória da denúncia e dos respectivos desdobramentos sob este número de protocolo, na página eletrônica do Município.

§ 2º Em caso de omissão, os servidores responsáveis pelo registro e fiscalização serão submetidos a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 23 de dezembro de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

<b>Maria do Carmo Santos</b> <b>Secretaria Municipal de Governo</b>	<b>Paulo Roberto dos Santos</b> <b>Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico</b>
--	--

Autor(es): José Mauro Raimundi - PP / PL nº 28 aprovado em 08/12/2014  
- Publicada em: 29/12/2014